

AO ILMO. SRº PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA

Av. Sergio Henn, 635, Aeroporto Velho, CEP: 68.020-000, Santarém/PA

REFERENTE: Edital de Concorrência nº 001/2023-SMT
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ilmo. Sr. Presidente,

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTARÉM - SETRANS, inscrita no CNPJ nº 10.222.271/0001-45, com sede na Avenida Marechal Rondon, n º 651, bairro Santíssimo, CEP 68005-120, na cidade de Santarém-PA, neste ato representado por seu presidente MARIO JORGE GOMES BORGES, português, casado, portador do documento de identidade Registro Geral nº W595830X PC/PA, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº 387.560.992-15, residente e domiciliado na Travessa Professor José Agostinho, 368, Santíssimo, CEP: 68005-460, Santarém-PA, vem a presença de V. Senhoria, com base no item 4 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SMT**, conforme questionamentos a seguir:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE SANTARÉM E BELTERRA
CNPJ/MF: 10.222.271/0001-45
Avenida Marechal Rondon, n º 651, Santíssimo
CEP 68005-120 Santarém-PA

Realização
03/04/23
Real



I – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O Edital se reveste de uma série de dificuldades que indicam ofensas ao princípio da legalidade e do procedimento formal, além de impossibilidades de cunho técnico-prático ignoradas quando do estabelecimento de prazos previstos no certame.

A seguir serão arrolados os principais problemas identificados no Editalício.

I.1 ADOÇÃO ILEGAL DE TIPO DE LICITAÇÃO NÃO PREVISTO EM LEI: OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO PROCEDIMENTO FORMAL

O Edital prevê que o tipo de licitação a ser adotado será o de MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL. Ocorre que no presente certame criou-se confusão em relação aos critérios de julgamento, uma vez que também previu valor de outorga mensal de 1% do valor estimado da contratação (item 9.3, alínea “g”, item 15.6).

Ou seja, confundiu-se os critérios de “maior oferta de valor de outorga” ou “melhor oferta de pagamento de outorga” com o de “preço fixado no edital”, criando, na prática, novo critério de julgamento não previsto em lei.

Sucedo, porém, que como o processo licitatório em questão é uma CONCESSÃO PÚBLICA, e, portanto, os critérios de julgamento DEVERÃO ser aqueles previstos no art. 15 da Lei 8.987/95, devendo a Administração adotar critério de julgamento compatível com o objeto licitado.

Quando se prevê “preço fixado do Edital” são os casos em que a Administração remunera o serviço, fixando o percentual que irá pagar. Contudo, no presente certame, o serviço público é remunerado por tarifa paga pelo usuário final, portanto, o critério não poderá ser adotado, uma vez que a remuneração decorre da tarifa exclusivamente.

Na prática, os critérios de julgamento são os mesmos do tipo MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, uma vez que julgam exclusivamente a PROPOSTA TÉCNICA das licitantes, além do item 11.1 prever expressamente que “[a] seleção da empresa deverá ser feita através de licitação, tipo melhor proposta técnica”. Além de ofender a



legalidade, por tipo de licitação prevista na Lei 8.666/93 e não os critérios de julgamento da Lei 8.987/95, isso causaria uma série de problemas que colocariam em cheque a segurança jurídica do certame, uma vez que o referido critério de julgamento, ao final, na fase de lances, buscará o menor preço e as licitantes não terão como deliberar acerca de uma redução, **por que o Edital sequer prevê proposta de preço, que incidirá sobre a tarifa do serviço.**

Assevera o administrativista Matheus Carvalho:

O processo licitatório deverá atender a todas as formalidades previstas em lei. O texto da lei estipula que o administrador não pode criar uma nova modalidade licitatória ou combinar duas ou mais modalidades já existentes. A Administração deve obedecer a todas as fases da licitação, sendo vedado que uma das fases não seja realizada, ou seja, o procedimento deve seguir, absolutamente, a previsão legal¹.

Portanto, considerando todo o exposto, o presente certame deverá ser retificado, sob pena de incidir em ilegalidade.

I.2 AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CÁLCULO DA TARIFA DO TRANSPORTE: OFENSA ART. 18, INCISO VIII DA LEI N. 8.987/95

O Edital e seus anexos não trazem os parâmetros exatos a serem adotados quando do cálculo tarifário, abordando a questão de forma genérica, o que põe em risco a segurança jurídica do certame e a exequibilidade econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução, considerando ainda a mutabilidade dos contratos de concessão ao longo do tempo.

A ausência de clareza quanto às regras de reajuste e revisão tarifária e os parâmetros mínimos adotados para o cálculo da tarifa e, portanto, ofendem o art. 18, inciso VIII, da Lei n. 8.987/95, devendo o Edital ser retificado.

¹ CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 11. ed. São Paulo: Juspdvum, 2023, p. 484.



1.3 PRAZOS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS NOVOS

O Edital, no item 12.2 prevê o seguinte: "Será concedido um prazo de carência de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço para a Contratada fazer a adaptação do espaço para atendimento dos locais adequados à guarda, manutenção e operacionalização dos serviços objeto da presente concessão [...]".

Além disso, prevê a possibilidade de entrega de parte da frota em veículos 0 km (item 2 da Nota de Proposta Técnica)

Sucedo, porém, que o prazo de 30 (trinta) dias impossibilita a entrega de veículos 0 km, restringindo a competitividade e exequibilidade da proposta a ser apresentada pelas licitantes. Isso se dá porque nenhuma montadora de ônibus dá prazo de 30 (trinta) dias para entrega de veículos 0 km nos moldes estabelecidos pelo Edital.

Portanto, o Edital merece ser retificado para contemplar a solução dos problemas aqui apontados.

1.4 INCONGRUÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO IMÓVEL A SER APRESENTADO PELAS LICITANTES

O item 3 da Nota de Proposta Técnica do corpo do Edital prevê o seguinte:

	Apresentar Declaração de que dispõe ou disporá de área de estacionamento, lavagem e reparos, nos termos do item 18.3*, em até 30 (trinta) dias .	15
3	Não apresentação Declaração de que dispõe ou disporá de área de estacionamento, lavagem e reparos, nos termos do item 18.3*, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço Serão desclassificadas as propostas que não pontuarem no presente item.	0

Além disso, o item 11.14 do Edital prevê a seguinte redação:

11.14 A comprovação de disposição de área para instalação de estacionamento, lavagem e reparos, nos termos do item 18.3, se dará através da apresentação do registro público da matrícula do imóvel, onde deverá ser indicada obrigatoriamente a área do terreno. Caso a matrícula do imóvel não esteja no nome da empresa LICITANTE, junto com o registro público da matrícula do imóvel, deverá ser apresentado documento hábil e idôneo que comprove a posse do imóvel em comento.

Repete-se a mesma redação no Projeto Básico, no item 11.14:

11.14 A comprovação de disposição de área para instalação de estacionamento, lavagem e reparos, se dará através da apresentação do registro público da matrícula do imóvel, onde deverá ser indicada obrigatoriamente a área do terreno. Caso a matrícula do imóvel não esteja no nome da empresa LICITANTE, junto com o registro público da matrícula do imóvel, deverá ser apresentado documento hábil e idôneo que comprove a posse do imóvel em comento.

Contudo, no item 18.3 do Projeto Básico, prevê-se o seguinte:

Será permitida a utilização de imóvel alugado para instalação da garagem e/ou de eventual pátio de estacionamento, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no anteriormente, além de:

- Comprovação da locação do imóvel através do competente contrato de aluguel e da matrícula ou cadastro imobiliário junto a prefeitura Municipal de Santarém do imóvel locado;

Repete-se na Nota Técnica nº 001/2023 – SMT:

Será permitida a utilização de imóvel alugado para instalação da garagem e/ou de eventual pátio de estacionamento, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no anteriormente, além de:

- Comprovação da locação do imóvel através do competente contrato de aluguel e da matrícula ou cadastro imobiliário junto a prefeitura Municipal de Santarém do imóvel locado;

Ora, há clara incongruência entre uma exigência e outra, e tal confusão se dá tanto no Edital, quanto no Projeto Básico e na Nota Técnica Nota Técnica nº 001/2023 – SMT.

A confusão causada traz uma série de problemas para elaboração da proposta pelas licitantes interessadas, devendo ser retificada.



II – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Requeremos o acolhimento da presente impugnação e republicação do Edital, restabelecendo os prazos inicialmente estabelecidos para andamento dos trabalhos do processo licitatório.

Ressaltamos que os problemas apresentados não excluem outros que porventura a Administração poderá retificar, caso acolha a presente impugnação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santarém/PA, 03 de abril de 2023.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTARÉM

CNPJ 10.222.271/0001-45

Mário Jorge Gomes Borges

Presidente

CPF: 387.560.992-15

RG: nº W595830X PC/PA



ATA, DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE SANTARÉM E BELTERRA – SETRANS, INSCRITO NO CNPJ Nº: 10.222.271/0001-45, COM SEDE NA AVENIDA MARECHAL RONDON, 651, SANTÍSSIMO, CEP 68005-310, SANTARÉM-PA, PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - QUADRIÊNIO 07/04/2022 À 07/04/2026.

Aos 23 (vinte e três) dias de abril de dois mil e vinte e dois, às 10:00 (dez) horas, na sede do SETRANS, localizada Avenida Marechal Rondon, 651, Santíssimo, Santarém-PA, CEP 68005-310, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte pauta: ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - QUADRIÊNIO 07/04/2022 À 07/04/2026. O Presidente fez a abertura dos trabalhos, agradeceu a todos os presentes, fez um balanço dos trabalhos realizados no longo do seu primeiro mandato, apresentou os relatórios da prestação de contas da movimentação financeira de seu mandato dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 logo após a apresentação dos relatórios as contas foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária por todos os presentes, a palavra foi franqueada ao Diretor Ednaldo Veras, que fez uma análise dos desafios superado nos últimos 4 (quatro) anos frente a licitação e a pandemia de Covid-19, bem como a responsabilidade social das empresas na criação de empregos e na superação dos desafios a serem superados no transporte público de Santarém, o associado Cleiton Sousa, destacou a união entre os empresários para buscar as melhorias do transportes em Santarém. O Presidente do SETRANS deu início ao processo eleitoral, informando aos presentes que houve a inscrição de apenas uma chapa A FORÇA DO TRANSPORTE, em atendimento ao Estatuto Social do SETRANS, a Assembleia Geral Extraordinária de forma unanime aclamou a Chapa A FORÇA DO TRABALHO, em ato contínuo é dado posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal do SETRANS, ficando com a seguinte composição:

- a) **Diretor Presidente: MÁRIO JORGE GOMES BORGES**, português, casado, empresário, portador do RG nº W595830X PC/PA, CPF nº 387.560.992-15, residente e domiciliado na Travessa Professor José Agostinho, 368, Santíssimo, CEP: 68005-460, Santarém-PA, representando a EMPRESA DE TRANSPORTE GOMES BORGES LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.201.982/0001-29;
- b) **Diretor Administrativo: MARLISSON WELLINGTON SENA PORTELA**, brasileira, solteiro, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº. 03872002920 DETRAN-PA, CPF nº 839.168.812-72, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 1037, Santana, CEP: 68015-052, Santarém-PA, representando a empresa M W S PORTELA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.339.363/0001-26;
- c) **Diretor Financeiro: EDNALDO FERREIRA VERAS**, brasileira, casado, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº. 03733536590 DETRAN-PA, CPF nº 905.776.632-91, residente e domiciliada na Travessa Sete, 177, Maracanã, CEP: 68038-725, Santarém-PA, representando a empresa SANTARÉM TRANSPORTES URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.331.155/0001-27;
- d) **1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: CLEITON COSME SOUSA DA SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº.02163331536 DETRAN-PA, inscrito no CPF/MF nº.679.527.122-68, residente e domiciliado Avenida Curuá-Una, 4168, Urumari, CEP: 68020-650, Santarém/Pará, representando a empresa CC SOUSA DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.495.410/0001-19;
- e) **2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, solteiro, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº. 00316127049 DETRAN-PA, CPF nº 369.918.212-68, residente e domiciliado na Travessa Frei Ambrósio, 2232, Caranazal, CEP: 68040-432, Santarém-PA, representando a SANTOS E PORTELA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.805.981/0001-72;
- f) **3º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: PAULO VICTOR DOS SANTOS VASCONCELOS**, brasileira, solteiro, empresário, portador do RG nº 7307428 PC/PA, CPF nº 028.004.522-00, residente e domiciliado na Rua Quixadá, 105, Esperança, CEP: 68030-250, Santarém-PA, representando a empresa RIO MOJU TRANSPORTES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 04.119.642/0001-65;
- g) **1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ADRIANO AGUIAR RABELO**, brasileira, solteiro, empresário, portador do RG nº 3699860, CPF nº 631.765.722-04, residente e domiciliado na Rodovia Curuá-Uma, 4139, Urumari, CEP: 68455-000, Santarém-PA, representando a empresa TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.267.870/0001-70.

Não havendo mais nada a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária de eleição, apuração e posse da diretoria - quadriênio 07/04/2022 à 07/04/2026, deu-se por encerrada às 11:00 (onze) horas e 2 minutos. Eu, Tiago Ferreira Esselin, secretário e lavrei a presente ata que após lida e aprovada pelo plenário, assino e dou fé.

Diretor Presidente: *Mário Jorge Gomes Borges*
Mário Jorge Gomes Borges

Diretor Administrativo: *Marlison Wellington Sena Portela*
Marlison Wellington Sena Portela

Diretor Financeiro: *Ednaldo Ferreira Veras*
Ednaldo Ferreira Veras

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
RECOTEI
Tiago Ferreira Esselin

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Márcia Kátia C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VIA DE SERVIÇO COM N.º DE APROVAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Márcia Kátia C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VIA DE SERVIÇO COM N.º DE APROVAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DO SETRANS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE SANTARÉM E BELTERRA – SETRANS, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.222.271/0001-45, COM SEDE NA AVENIDA MARECHAL RONDON, 651, SANTÍSSIMO, CEP 68005-120, SANTARÉM-PA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, FINS E DURAÇÃO:

Art. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE SANTARÉM E BELTERRA, fundado em 12.04.1989, regularmente inscrito no CNPJ nº 10.222.271/0001-45, é constituído por prazo indeterminado e sem fins lucrativos, é regido pela legislação nacional que lhe for aplicável e pelas normas deste Estatuto Social, sendo vedada a sua participação em questões político-partidárias ou religiosas.

§ 1º - O Sindicato das Empresas de Transporte Público de Passageiros de Santarém e Belterra utilizará a sigla SETRANS;

§ 2º - O SETRANS tem como objetivo o estudo, a coordenação e a proteção dos interesses individuais e coletivos da categoria econômica das Empresas de Transporte de Passageiros por ônibus, no âmbito de sua base territorial intermunicipal que abrange os Municípios contíguos de Santarém e de Belterra, localizados na região Oeste do Pará.

§ 3º - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente (5229-0/99) e **SINMETAGEM ELETRÔNICA PARA O TRANSPORTE TERRESTRE (5229-0/99).**

Art. 2º - O SETRANS tem como sede e foro a cidade de Santarém, devendo fixar uma delegacia sindical no município de Belterra, ambos na região Oeste do Pará.

Art. 3º - O SETRANS tem como finalidades principais:

I - Defender os interesses exclusivos das Empresas de Transporte Público de Passageiros por ônibus na sua base territorial;

II - Colaborar com os Poderes Públicos dos municípios de Santarém e de Belterra, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria econômica;

III - Representar os interesses dos seus associados junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas, inclusive, os órgãos fazendários; Poderes Legislativo e Judiciário, neste em qualquer instância, juízo ou Tribunal e, ainda, perante a sociedade civil organizada;

IV - Adotar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento e consolidação do Transporte público de Passageiros por ônibus na sua base territorial;

V - Promover e participar de eventos sobre Transporte Público de Passageiros por ônibus e de outros assuntos de interesse de sua categoria econômica, buscando um desenvolvimento integrado, respeitando os direitos fundamentais da pessoa humana, sem agressões à natureza;

VI - Promover e incentivar o estudo e as pesquisas científicas que possibilitem a redução dos custos operacionais do Transporte Público de Passageiros por ônibus, inclusive, mantendo ou colaborando com Institutos afins que se vinculem aos interesses do SETRANS;

VII - Trabalhar junto aos Poderes Públicos dos municípios de Santarém e de Belterra no sentido da obtenção de tarifas e planilhas compatíveis com os custos operacionais de seus associados;

VIII - Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, objetivando sempre os interesses de sua categoria econômica, respeitando a ordem jurídica pátria;

IX - Promover, quando solicitada, a instauração de juízo arbitral - nos termos da Lei Nº 9.307, de 09.09.1996, e outras que lhe sobrevierem, para dirimir divergências entre seus associados ou entre estes e não associados, no âmbito do transporte Público de Passageiros por ônibus, bem como, no âmbito trabalhista;

X - Lutar por uma tributação justa juntos aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, que permita o crescimento econômico de seus associados, com o incentivo ao trabalho e à criação de novos postos de trabalho;

XI - Promover no âmbito de sua base territorial, constante e positivo relacionamento de seus associados, incentivando o empreendedorismo, o companheirismo e a sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social na sua área de abrangência;

XII - Proporcionar a seus associados, orientação em matéria econômica e jurídica, diretamente relacionada com os interesses gerais dos mesmos;

- XII - Interceder conciliatoriamente e sempre que solicitado, em divergências surgidas entre associados ou entre estes e não-associados;
- XIII - Defender intransigentemente os princípios da igualdade, legalidade, liberdade, o regime democrático, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na primazia da livre iniciativa, o meio ambiente e a função social da propriedade privada;
- XIV - Emitir pareceres sobre projetos de lei, regulamentos e outros atos administrativos que sejam dos interesses de seus associados e do desenvolvimento dos municípios da sua área de abrangência;
- XV - Relacionar-se com entidades congêneres do Estado do Pará e outras que, nos municípios de Santarém e de Belterra, congregam setores do transporte de modo geral, observado o princípio da reciprocidade;
- XVI - Reivindicar e defender junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, os legítimos interesses e as justas aspirações de seus associados na sua base territorial;
- XVII - Relacionar-se e colaborar com a Federação dos Transportadores da Região Norte - FETRANORTE, observando-se o princípio da reciprocidade;
- XVIII - Lutar pela participação de seus representantes nos órgãos governamentais dos municípios de Santarém e Belterra, que deliberam sobre relevantes matérias econômica, tributária, financeira e social;
- XIX - Divulgar, mediante publicações, campanhas e outros meios de comunicação de massa, em eventos ou fora destes, da importância da função econômica e social dos seus associados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Toda Empresa, individual ou coletiva, desde que mantenha sede, filial, agência, escritório ou outro estabelecimento de atividade econômica de transporte público de passageiros por ônibus nos municípios de Santarém ou de Belterra, pode ser admitida como associada, salvo caso de inidoneidade empresarial, devidamente comprovada.

Parágrafo único - Todos os associados têm iguais direitos e obrigações, inexistindo categorias diferenciadas de sócios, vedada a transferência da qualidade de associado.

Art. 5º - Cada um dos associados constitui uma individualidade e o SETRANS outra, tendo cada um seus direitos, deveres e bens; não havendo entre os associados direitos e deveres recíprocos.

§ 1º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do SETRANS;

§ 2º - Os Diretores são pessoalmente responsáveis por atos praticados com excesso de poderes, infração de lei ou do Estatuto do SETRANS.

Art. 6º - São direitos dos associados, na extensão e limites estabelecidos neste Estatuto:

- A) - Votar e ser votado para os cargos eletivos do SETRANS, respeitadas as disposições do presente Estatuto;
- B) - Apresentar e submeter à Diretoria e à Assembleia Geral, propostas e sugestões, noções e pedidos que julgarem necessários, ou atinentes aos fins estatutários do SETRANS, podendo defendê-las oralmente;
- C) - Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pelo SETRANS;
- D) - Requererem, através de no mínimo um quinto dos Associados quites com suas obrigações estatutárias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária devidamente justificados os motivos;
- E) - Recorrer, no prazo de 30 dias, de todo ato lesivo contrário a este Estatuto: à Assembleia Geral, de decisão tomada pela Diretoria Executiva; e, às autoridades competentes, administrativas ou judiciárias, de decisões tomadas pela Assembleia Geral que atentem contra o Estatuto e às normas legais vigentes;
- F) - Participar de todas as atividades do SETRANS;
- G) - Retirar-se do SETRANS, quando bem lhe aprover;
- H) - Receber, por escrito, da Diretoria Executiva, todas as informações que solicitar, também por escrito e no prazo máximo de 72 horas, sobre matérias diretamente relacionadas com o SETRANS.

§ 1º - São direitos comuns de todos os associados, atendidas as regras deste Estatuto:

- I - Assistir as reuniões da Assembleia Geral e tomar parte de todas as discussões e deliberações;
- II - Utilizar-se nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pelo SETRANS;
- III - Requerer, isolada ou coletivamente, o que lhe forem permitido por este Estatuto, inclusive a convocação

19 MAR 2007

23 MAR 2007

1000 FISCAL ASSOCIADOS
ADVOGADO
CAR. 194.21

III - Suspensão, por deliberação da Diretoria Executiva, tomada com a presença de dois terços (2/3) dos seus membros:

- A) - Em razão de concordata, até seu final cumprimento;
- B) - Em razão de falência, até a plena reabilitação;
- C) - Em virtude de obtenção de vantagem econômica ou financeira, por meios fraudulentos, e ilegais com a violação da moral e da ética que atentem contra os objetivos do SETRANS;
- D) - Não comparecerem à todas as Assembleias Gerais do Sindicato;
- E) - Não zelarem pelo patrimônio do Sindicato;
- F) - Por conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem nocivos a mesma;
- G) - Deixarem por qualquer motivo, de exercer a atividade de transporte coletivo
- H) - Em razão da falta de pagamento de três (03) mensalidades seguidas ou alternadas.

IV - Eliminação, por deliberação da Diretoria Executiva em decisão fundamentada, por dois terços (2/3) de seus membros, com recurso voluntário no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ciência da decisão, para a Assembleia Geral. Independentemente de defender-se por via jurisdicional, com a garantia da mais ampla defesa e o contraditório:

- A) - Por estar há seis meses consecutivos sem pagar as suas contribuições e, convidado, por escrito, pela Diretoria Executiva a quitar-se, não o fizer no prazo máximo de quinze (15) dias;
- B) - Deixar de coparticipar, delibera e reincidentemente, dos encargos que lhes forem conferidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- C) - Por conduta irregular social ou empresarial;
- D) - Por motivo de falência, legalmente classificada como culposa ou fraudulenta;
- E) - Por infração reiterada deste Estatuto ou quaisquer regulamentos, resoluções ou decisões dos corpos dirigentes sociais, exceto quando, pela gravidade da infração for recomendável a eliminação imediata do associado;
- F) - Por haver deixado, por qualquer motivo, de preencher a previsão do Art. 4º deste estatuto.

§ 1º - Interposto o recurso de que trata este inciso, será imediatamente convocada pela Diretoria Executiva uma Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação exclusiva da irrisignação do associado, com prazo mínimo de quinze (15) dias para a data de sua realização;

§ 2º - Instalada a Assembleia Geral de que trata o dispositivo antecedente, o Diretor Presidente fará, em quinze minutos, a exposição dos motivos da tomada de decisão de eliminação do associado. Em seguida e igual tempo, será concedida a palavra ao associado ou ao seu representante legal para sustentação oral de sua defesa, passando, em seguida, à plenária a deliberação pela manutenção ou não da penalidade através do voto secreto, nos termos do parágrafo único do Art. 15 deste Estatuto.

Art. 8º - A - As empresas associadas ao SETRANS, operadoras do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Santarém (PA), participantes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que utilizarem indevidamente passes estudantis e vales transporte, estão sujeitas às seguintes penalidades:

- A) - Advertência;
- B) - Pagamento de multa QUE NÃO INCIDIRÁ SOBRE O FATURAMENTO NORMAL DA EMPRESA ASSOCIADA, MAS TÃO-SOMENTE SOBRE O VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA DE VALES TRANSPORTE E DE PASSE ESCOLAR;
- C) - Suspensão;
- D) - Eliminação.

I - Serão advertidas pela Diretoria Executiva as empresas que se valerem de forma indevida de passes estudantis e de vales transporte, conforme inciso I do Art. 8º-A, deste Estatuto Social.

II - As empresas reincidentes na utilização indevida de passes estudantis e de vales transporte, conforme inciso I. do Art. 8º-A, deste Estatuto Social, estão sujeitas ao pagamento de multa pecuniária correspondente A QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA dos créditos descarregados nos validadores das empresas.

III - A segunda reincidência na utilização indevida de passes estudantis e de vales transporte, nos termos do Art. 8º-A, deste Estatuto Social, sujeita a empresa ao pagamento de multa pecuniária correspondente A VINTE POR CENTO (20%) DO VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA dos créditos descarregados nos validadores das empresas.



Filipe PEREIRA ESSENER
ADVOGADO
OAB/PA 23.266

da Assembleia Geral, neste caso pelo menos um quinto (1/5) dos associados em dias com suas obrigações;

IV - Coparticipar dos benefícios que forem proporcionados pelo SETRANS;

V - Assistir as reuniões da Diretoria Executiva quando estiver sendo tratado assunto dos seus reais interesses inclusive, tomando parte em todas as discussões, salvo no caso em que tenham que se manifestar por escrito.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que legitimamente lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente Estatuto.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar, pelo prazo superior a seis meses, o exercício de atividade econômica vinculada à representatividade do SETRANS.

Art. 8º - São obrigações dos associados, na extensão e limites deste Estatuto:

A) - Dedicar-se ao atingimento dos objetivos do SETRANS;

B) - Atender as convocações para Assembleia Geral, atos ou reuniões promovidas pelo SETRANS;

C) - Subsidiar os trabalhos do SETRANS espontaneamente ou quando solicitado;

D) - Cumprir este Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

E) - Satisfazer pontualmente suas obrigações perante o Sindicato, em particular as mensalidades ou outras obrigações internas fixadas pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral;

F) - Bem desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos;

G) - Contribuir de forma efetiva para que o Sindicato realize seus objetivos;

H) - Prestigiar o SETRANS por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo da categoria;

I) - Exercer com dedicação, na forma da lei e deste Estatuto, os cargos para os quais tenham sido eleitos;

J) - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer fato ou matéria que repute de interesses do SETRANS e dos associados;

K) - Esforçar-se pelo aprimoramento das atividades econômicas exercidas, de maneira a poderem contribuir para o progresso econômico e social dos municípios de Santarém e de Belterra;

L) - Atender com diligência às solicitações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

M) - Comunicar à Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas na razão social ou denominação de sua firma, no capital social, mudança de endereço, para as devidas anotações em suas fichas sociais;

N) - Coparticipar das atribuições ou encargos que lhes forem conferidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A - São direitos e obrigações das empresas associadas com relação ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém:

A) - Participar do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do serviço de transporte coletivo por ônibus, implantado no Município de Santarém;

B) - Satisfazer pontualmente suas obrigações pecuniárias, seja a relativa às despesas de financiamentos de equipamentos e peças para operacionalização, seja a do rateio de despesas para a manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica delegado ao SETRANS;

C) - Combater a comercialização indevida de Vale Transporte, cuja finalidade legal e social é regulada pela legislação federal;

D) - Considera-se utilização indevida, para efeito deste Estatuto, a falsificação, o desvio de finalidade, a adulteração, a comercialização ilegal e a utilização de qualquer outro meio fraudulento para a aquisição de passes estudantis e de vales transporte pelas empresas associadas ao SETRANS.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, pagamento de multa, suspensão e eliminação.

I - Serão advertidos, pela Diretoria Executiva, aqueles que deixarem de atender uma única vez, no período de trinta (30) dias, a convocação do SETRANS, para participar de reuniões dos associados, da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais ou quaisquer atos promovidos no interesse comum da categoria econômica;

II - Estão sujeitos ao pagamento de multa, correspondente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo, a ausência injustificada daqueles que deixarem de atender às convocações do SETRANS, por período superior a trinta (30) dias, para participar de reuniões dos associados, da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais ou quaisquer atos promovidos no interesse comum da categoria econômica;



ADVOGADO
OAB/PA 23.295

III - Suspensão, por deliberação da Diretoria Executiva, tomada com a presença de dois terços (2/3) dos seus membros:

- A) - Em razão de concordata, até seu final cumprimento;
- B) - Em razão de falência, até a plena reabilitação;
- C) - Em virtude de obtenção de vantagem econômica ou financeira, por meios fraudulentos, e ilegais com a violação da moral e da ética que atentem contra os objetivos do SETRANS;
- D) - Não comparecerem a todas as Assembleias Gerais do Sindicato;
- E) - Não zelarem pelo patrimônio do Sindicato;
- F) - Por conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem nocivos a mesma;
- G) - Deixarem por qualquer motivo, de exercer a atividade de transporte coletivo;
- H) - Em razão da falta de pagamento de três (03) mensalidades seguidas ou alternadas.

IV - Eliminação, por deliberação da Diretoria Executiva em decisão fundamentada, por dois terços (2/3) de seus membros, com recurso voluntário no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ciência da decisão, para a Assembleia Geral. Independentemente de defender-se por via jurisdicional, com a garantia da mais ampla defesa e o contraditório:

- A) - Por estar há seis meses consecutivos sem pagar as suas contribuições e, convidado, por escrito, pela Diretoria Executiva a quitar-se, não o fizer no prazo máximo de quinze (15) dias;
- B) - Deixar de coparticipar, delibera e reincidentemente, dos encargos que lhes forem conferidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- C) - Por conduta irregular social ou empresarial;
- D) - Por motivo de falência, legalmente classificada como culposa ou fraudulenta;
- E) - Por infração reiterada deste Estatuto ou quaisquer regulamentos, resoluções ou decisões dos corpos dirigentes sociais, exceto quando, pela gravidade da infração for recomendável a eliminação imediata do associado;
- F) - Por haver deixado, por qualquer motivo, de preencher a previsão do Art. 4º deste estatuto.

§ 1º - Interposto o recurso de que trata este inciso, será imediatamente convocada pela Diretoria Executiva uma Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação exclusiva da irrisignação do associado, com prazo mínimo de quinze (15) dias para a data de sua realização;

§ 2º - Instalada a Assembleia Geral de que trata o dispositivo antecedente, o Diretor Presidente fará, em quinze minutos, a exposição dos motivos da tomada de decisão de eliminação do associado. Em seguida e igual tempo, será concedida a palavra ao associado ou ao seu representante legal para sustentação oral de sua defesa, passando, em seguida, à plenária a deliberação pela manutenção ou não da penalidade através do voto secreto, nos termos do parágrafo único do Art. 15 deste Estatuto.

Art. 9º A - As empresas associadas ao SETRANS, operadoras do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Santarém (PA), participantes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que utilizarem indevidamente passes estudantis e vales transporte, estão sujeitas às seguintes penalidades:

- A) - Advertência;
- B) - Pagamento de multa QUE NÃO INCIDIRÁ SOBRE O FATURAMENTO NORMAL DA EMPRESA ASSOCIADA, MAS TÃO-SOMENTE SOBRE O VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA DE VALES TRANSPORTE E DE PASSE ESCOLAR;
- C) - Suspensão;
- D) - Eliminação.

I - Serão advertidas pela Diretoria Executiva as empresas que se valerem de utilização indevida de passes estudantis e de vales transporte, conforme inciso I do Art. 8º-A, deste Estatuto Social.

II - As empresas reincidentes na utilização indevida de passes estudantis e de vales transporte, conforme inciso I, do Art. 8º-A, deste Estatuto Social, estão sujeitas ao pagamento de multa pecuniária correspondente A QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA dos créditos descarregados nos validadores das empresas.

III - A segunda reincidência na utilização indevida de passes estudantis e de vales transporte, nos termos do Art. 8º-A, deste Estatuto Social, sujeita a empresa ao pagamento de multa pecuniária correspondente A VINTE POR CENTO (20%) DO VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA dos créditos descarregados nos validadores das empresas.



090-214055501
ADVOCADO
SANTARÉM - PA - 268

IV - A terceira reincidência na utilização indevida de passes estudantis e de vales transportes, nos termos do inciso I do Art. 8º-A, deste Estatuto Social, sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa pecuniária correspondente A TRINTA POR CENTO (30%) DO VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA dos créditos descarregados nos validadores das empresas.

V - A PARTIR DA QUARTA REINCIDÊNCIA COM A COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA de passes estudantis e de vales transporte, A EMPRESA ASSOCIADA FICA SUJEITA à pena de Suspensão do quadro social do SETRAS por, no mínimo, quinze (15) dias, inclusive com a consequente suspensão de suas operações financeiras normais perante a entidade sindical.

A) - A suspensão não poderá ser superior a sessenta (60) dias e será por deliberação de dois terços (2/3) da diretoria.

B) - Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das penas previstas nos incisos II, III e IV deste Art. 9º-A, serão revertidos em benefício do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém.

VI - A eliminação se dará por deliberação de dois terços (2/3), no mínimo, da Diretoria Executiva, por infração reiterada deste Estatuto, de regulamentos, de resoluções, de deliberações da Diretoria Executiva, de deliberações conjuntas ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e das empresas associadas e de Deliberações da Assembleia Geral do SETRAS, exceto quando, pela gravidade da infração, for recomendável a eliminação imediata da empresa associada.

A) - A pena de eliminação imposta pela Diretoria, que deve ser fundamentada, cabe recurso voluntário no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação, dirigido à presidência do SETRAS, independente da via judicial, garantindo-se à empresa infratora o contraditório e a ampla defesa.

B) - Interposto o recurso, imediatamente, o presidente do SETRAS convocará Assembleia Geral Extraordinária, com prazo mínimo de quinze (15) dias para a data de sua realização, para apreciação e deliberação exclusiva da irresignação das razões da recorrente e da Diretoria Executiva.

C) - Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva ou quem ela indicar, fará em quinze (15) minutos, a exposição de motivos da aplicação da pena de eliminação. Em seguida, em igual tempo, a recorrente, diretamente ou por seu representante legal, fará a sustentação oral da sua defesa, passando a deliberação da manutenção ou não da penalidade aplicada, em votação secreta.

D) - Confirmada a pena de eliminação, o SETRAS encaminhará ao Ministério Público todos os documentos pertinentes à utilização indevida dos passes estudantis e/ou dos vales transporte, para as providências legais que couberem.

Art. 9º - B - Toda e qualquer decisão que envolva o sistema de bilhetagem eletrônica deve ser submetida à assembleia geral, que deverá ser convocada para esse fim específico nos termos do Estatuto Social.

Art. 9º - C - Fica proibida a venda, o aluguel e o empréstimo de qualquer equipamento do sistema de bilhetagem eletrônica, salvo entre as empresas associadas, a aquisição de equipamentos só poderá ser operada através do SETRAS, após justificativa da empresa associada interessada.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO SETRAS

Art. 10 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de três membros efetivos juntamente com dois suplentes, pela Assembleia Geral, para mandato de quatro anos, formada de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Art. 11 - A Diretoria Executiva compete:

A) - Dirigir o SETRAS, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, traçando a política a ser por ele adotado;

B) - Aplicar as penalidades prescritas no presente estatuto;

C) - Reunir sempre que o Diretor Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;

D) - Selecionar e contratar os funcionários, fixando seus vencimentos consoantes as necessidades do serviço;

E) - Adquirir bens imóveis, móveis e ampliar instalações, desde que necessários ao funcionamento do SETRAS;

F) - Celebrar contratos e convênios com outras instituições públicas ou derivadas.

- G) - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Sindicato, respeitados os que forem da competência da Assembleia Geral;
- H) - Celebrar acordos ou convenções coletivas de Trabalho, nos termos do inciso VIII do Art. 3º deste estatuto;
- I) - Fixar o valor da contribuição sindical dos associados, até dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 12 - Compete ao Diretor Presidente:

- A) - Representar o SETRANS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- B) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva;
- C) - Instalar, presidir, prestar informações e esclarecimentos solicitados pelas Assembleias Gerais e ao Conselho Fiscal;
- D) - Organizar o relatório anual sobre as atividades e despesas do SETRANS;
- E) - Coordenar as comissões de trabalho, ou para tal, delegar poderes a outro Diretor;
- F) - Ordenar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques de responsabilidade do SETRANS;
- G) - Assinar as atas das reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam da sua assinatura, bem ainda rubricar os livros administrativos e financeiros;
- H) - Decidir as questões urgentes, *ad referendum* da Diretoria Executiva, devendo levar os fatos aos demais Diretores na primeira oportunidade, quando o assunto será examinado para confirmar ou não o ato do Diretor Presidente;
- I) - Delegar aos outros membros da Diretoria qualquer de suas atribuições quando julgar conveniente;
- J) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- K) Laborar com dedicação exclusiva para o Sindicato.

Art. 13 - Ao Diretor Administrativo compete:

- A) - Substituir o Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- B) - Preparar correspondência do SETRANS;
- C) - Ter sob sua guarda o arquivo do SETRANS;
- D) - Decidir e ler as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleia Geral;
- E) - Organizar administrativamente o SETRANS, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;
- F) - Manter escriturado em dia o livro registro de associados;
- G) - Assumir outras atribuições do Presidente, quando delegadas por este.

Parágrafo único: substituirá o Diretor Administrativo, nas suas faltas ou impedimentos, o primeiro suplente, na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 14 - Ao Diretor Financeiro compete:

- A) - Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do SETRANS;
- B) - Assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- C) - Organizar e dirigir os serviços da diretoria;
- D) - Organizar, em ordem cronológica, toda documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos fins;
- E) - Manter, devidamente escriturado, o livro de registro de bens;
- F) - Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais;
- G) - Providenciar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- H) - Manter em caixa apenas os valores determinados pela diretoria ou pela Assembleia Geral;
- I) - Prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que forem solicitadas por seus membros;
- J) - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis do SETRANS;
- K) - Cumprir e fazer cumprir determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante à falhas na escrituração contábil;
- L) - Assumir outras atribuições do Presidente, quando delegadas por este.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, que é o órgão máximo do SETRANS, é integrada pelos associados em gozo dos seus direitos estatutários, decide soberanamente e na forma deste Estatuto, desde que não contrariem a lei, sobre todas as matérias de interesse do Sindicato, e se reunirá na sua sede:

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada:

- A) - Quando ordinária, pelo Diretor Presidente; pelos Diretores Administrativo e Financeiros conjuntamente e, por um quinto (1/5) dos associados em gozo dos direitos estatutários;
- B) - Quando extraordinária, pelo Diretor Presidente; pelos Diretores Administrativo e Financeiros conjuntamente, por solicitação escrita e fundamentada que for feita à Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal e, por um quinto (1/5) dos associados em gozo dos direitos estatutários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de empresas associadas, em primeira convocação ou por maioria das empresas associadas presentes em segunda convocação, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

§ 3º - No caso de convocação à requerimento de um quinto (1/5) dos associados, a Assembleia Geral somente funcionará em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e na presença pelo menos, da metade dos requerentes, funcionando em segunda convocação, que deverá ser no prazo de cinco (05) dias se não puder se instalada na hora seguinte, com qualquer número de associados quites e, pelo menos, um terço (1/3) dos requerentes, tratando exclusivamente da matéria da convocação.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada por carta de convocação, entregue na sede do associado mediante protocolo, ou por carta postada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três dias, salvo na situação prevista no Art. 9º deste Estatuto, que será de quinze (15) dias.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Anualmente a fim de:

- A) - Na primeira quinzena do mês de fevereiro, para deliberar sobre os relatórios e contas da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, pertinentes ao exercício anterior;
- B) - Na segunda quinzena de novembro, deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva.

II - Trienalmente:

- A) - No final de cada mandato período trienal para eleições de novos dirigentes e membros do Conselho do SETRANS.

Art. 18 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

- A) - Quando Diretor Presidente de forma isolada, ou conjuntamente com os outros Diretores, julgar conveniente;
- B) - A requerimento dos Associados, na forma prevista neste estatuto;
- C) - No caso previsto no § 2º do art. 9º deste Estatuto;
- D) - Quando tiver por objeto decidir sobre a dissolução da entidade, a Assembleia Geral reunir-se-á em convocação única, com a presença e deliberação de 4/5 (quatro quintos) no mínimo dos associados em gozo de seus direitos estatutários, devendo a decisão ser adotada por maioria de 3/5 (três quintos) dos associados em gozo de seus direitos estatutários. Dissolvida a entidade, aplica-se no que couber as disposições do art. 60 do vigente Código Civil Brasileiro;
- E) - Quando tiver por objeto destituir membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos estatutários e em Segunda convocação, uma (01) hora após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes associados em gozo de seus direitos estatutários;
- F) - Quando tiver por objeto alterar o Estatuto, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos estatutários e em Segunda convocação, uma (01) hora após com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes associados em gozo de seus direitos estatutários;
- G) - Nos demais casos, a convocação e a decisão da Assembleia Geral observará em primeira convocação, a presença da maioria dos associados em gozo de seus direitos estatutários e em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados em gozo de seus direitos estatutários, devendo a

matéria da convocação ser decidida pela maioria absoluta dos associados presentes;

H) - Por solicitação conjunta dos Diretores Administrativo e Financeiro;

I) - Fixar e/ou referendar anualmente a ajuda de custo mensal paga ao Diretor Presidente do Sindicato.

Parágrafo único - Os associados comprovarão sua presença nas assembleias gerais, mediante a aposição da assinatura em livro próprio da entidade.

Art. 19 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

A) - Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

B) - Alienação do Patrimônio Imobiliário;

C) - Previsão Orçamentária;

D) - Eliminação de associado;

E) - Eliminação de membros titulares e suplentes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 20 - O Diretor Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral, quando requerida conjuntamente pelos outros Diretores, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados, cabendo-lhe no prazo de cinco dias contados da entrada do requerimento no protocolo da entidade e tomar as providências necessárias para realização.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal do SETRANS, é composto por 03 (três) membros efetivos e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 22 - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

A) - Nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;

B) - Nas previsões orçamentárias;

C) - Na constituição de créditos adicionais;

D) - Na venda de bens imóveis;

E) - Em outros casos considerados necessários à critério da diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O parecer do Conselho Fiscal deve constar da ordem do dia da Assembleia Geral que foi convocada e da data da reunião.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - Perderão, automaticamente o mandato, os Diretores que:

A) - Deixarem por si ou pela sociedade, Empresas ou organizações que fizerem parte, de pertencer ao quadro Social do Sindicato;

B) - Faltarem sem motivo justificado, previamente comunicado ao presidente, sucessivamente, a três reuniões da Diretoria;

C) - No caso do § 2º do art. 5º deste Estatuto;

D) - Se enquadrarem em qualquer uma das hipóteses previstas no art. 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 24 - As eleições para escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, serão realizadas no período de (60) sessenta dias antes do término do mandato dos dirigentes da entidade, que deverá obrigatoriamente coincidir com a segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º - Serão realizadas eleições suplementares sempre que por qualquer motivo vagarem dois ou mais cargos de diretoria ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los.

§ 2º - É permitida a reeleição dos Diretores, membros do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, apenas uma vez para a mesma função.

Art. 25 - O Diretor Presidente do SETRANS é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Art. 26 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- A) - Sejam titulares e/ou quotistas de firmas individuais ou coletivas integrantes da categoria econômica dos transportes públicos de passageiros por ônibus, desde que mantenha sede, filial, agência, escritório ou outro estabelecimento de atividade econômica nos municípios de Santarém ou de Belterra;
- B) - Contem até a data de realização do pleito eleitoral, mais de seis meses de inscrição como associado;
- C) - Não se enquadrem em qualquer uma das hipóteses previstas no art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- D) - Não incidam em qualquer das proibições previstas em outras normas legais ou neste estatuto.

Parágrafo único: É vedada a candidatura, na mesma chapa, de parentes em linhas reta e colateral até o terceiro grau; e, de parentes afins, limitando-se aos ascendentes, descendentes e aos irmãos do (a) cônjuge ou companheiro (a), nos termos dos arts. 1591 a 1.595 do vigente Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 27 - As eleições convocadas pelo presidente do Sindicato mediante:

- A) - Resumo do Edital, publicado duas (02) vezes em jornal de grande circulação na base territorial do SETRANS;
- B) - Afixação, concomitantemente, da cópia do Edital na sede do SETRANS e na sede de cada uma das empresas associadas.

Art. 28 - O Edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data do término do mandato findante, e especificará:

- A) - Dia, hora e local da Assembleia Geral onde ocorrerá a votação;
- B) - Prazo para registro de chapas;
- C) - Hora da apuração, que deverá obrigatoriamente, ser no mesmo local da Assembleia Geral;
- D) - Dia, hora e local da convocação, caso não seja atingido o *quorum* na votação precedente, e data da nova eleição, em caso de empate;
- E) - Prazo para imoção de candidatos.

SEÇÃO III DO REGISTRO DAS CHAPAS



Art. 29 - Qualquer sócio incluído na representatividade do Sindicato que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos, e cumpra os requisitos exigidos por estas normas estatutárias, poderá formar e registrar chapas para concorrer ao pleito eleitoral.

§ 1º - Cada chapa deverá conter candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, mencionando os cargos que poderão ocupar, com a devida autorização escrita do (s) candidato (a) de que está de acordo com a inclusão de seu nome.

§ 2º - Não poderá ser registrada a chapa que não contiver o total de candidatos efetivos e, pelo menos, a metade dos suplentes.

Art. 30 - O registro da chapa será requerido ao presidente do Sindicato ou qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela diretoria do Sindicato;
- II - Prova de que conta mais de dois anos de atividade na categoria representada pelo Sindicato e mais de seis meses de inscrição no quadro social.

§ 1º - Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, excluindo se da chapa o (a) respectivo (a) candidato (a).

§ 2º - O requerimento do registro de chapas será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados deste artigo.

§ 3º - O requerente juntará ao requerimento duas cópias deste e da documentação que o acompanha.

§ 4º - O Diretor Presidente entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

Art. 31 - O registro das chapas será feito na secretaria do Sindicato, em expediente normal, no prazo previsto no edital de convocação.

§ 1º - Será negado registro da chapa que:

- A) - Não cumprir o disposto no artigo anterior;
- B) - For apresentada fora do prazo previsto no Edital de convocação das eleições;
- C) - Não estiver acompanhada da documentação necessária;
- D) - Inobservar o previsto no Parágrafo Único do art. 26.

Art. 32 - Encerrado prazo para registro de chapas, o Diretor Presidente do SETRANS providenciará lavratura da Ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nela incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo aquelas cujos registros foram deferidos e as que tiveram registro recusado. Mencionará ainda sobre qualquer protesto que venha a ser formalizado.

§ 1º - Será de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital, o prazo para o registro de chapas e de três contados da publicação da cedula única contendo as chapas registradas o prazo para impugnação de candidatos.

§ 2º - A recusa do registro de qualquer chapa será fundamentada, dando-se ciência mediante comunicação a todos interessados que, no prazo de cinco (05) dias, contados da data de ciência, poderão formalizar recursos para a Assembleia Geral.

§ 3º - Não será admitido recurso que não se baseie em prova documental.

Art. 33 - O Diretor Presidente publicará no mesmo jornal em que foi publicado o resumo de que trata a alínea "a" do artigo 27, dentro de cinco (05) dias, a contar do registro de chapas, a cedula única contendo todas as chapas registradas, oferecendo prazo para impugnação de candidaturas.

SEÇÃO IV DO QUORUM



19 MAR 2021

Art. 34 - O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Não obtido *quorum* necessário em primeira votação, será realizado segundo escrutínio, dentro do prazo de quinze dias, o qual será válido se dele participarem mais de cinquenta por cento (50%) dos associados em condições de voto.

§ 2º - Não alcançado *quorum* em segunda convocação, será realizado terceiro, escrutínio, dentro de 48 horas após o segundo, o qual será válido se dele participarem mais de quarenta por cento (40%) dos associados em condições de voto.

§ 3º - O Edital de convocação poderá, desde logo, mencionar os dias e horários das três votações referidas neste artigo.

Art. 35 - Será considerada eleita, em primeira convocação, a chapa que, cumprida as exigências do artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de voto. Em segunda votação, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de voto dos eleitores presentes.

§ 1º - Concorrendo uma só chapa, haverá aclamação dos associados presentes, desde que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate na votação observar-se-á:

- A) - Se o empate ocorreu na primeira ou na segunda votação, será realizada segunda ou terceira votação, conforme necessário;
- B) - Se a terceira votação registrar empate, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização no SETRANS.

§ 3º - Se, aplicada norma da alínea B, ainda persistir empate, serão convocadas novas eleições para noventa dias após a anterior.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo segundo, bem ainda nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar eleição na data prevista, a Diretoria Executiva terá seu mandato automaticamente prorrogado até final do novo pleito convocado, e posse dos eleitos.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Tiago Francisco de Paula
ADVOGADO
OAB/PA 23.288

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente do Sindicato indicar pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas preferencialmente entre aquelas sem parentesco ou afinidade com qualquer candidato integrante da chapa, para integrarem a mesa eleitoral coletora como presidente, mesários e suplente, respectivamente.

Art. 37 - A mesa coletora será constituída até setenta e duas horas (72 h) antes da data da eleição, dando-se ampla publicidade e comunicando o fato aos encabeçadores das chapas concorrentes, e será instalada até quinze (15) minutos antes da hora marcada para início da votação.

Parágrafo Único: O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

- A) - Em caso de falta do presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência, passando o segundo mesário a exercer a função de primeiro mesário, com o suplente assumindo às vezes do segundo mesário;
- B) - Em caso de falta de qualquer dos mesários o suplente assumirá o lugar do ausente;
- C) - Em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "b" deste Inciso, designará *ad hoc*, as pessoas necessárias para completar a mesa diretora dos trabalhos eleitorais.

Art. 38 - A mesa coletora funcionará no período de dez (10) às dezesseis horas (16 h), na sede do Sindicato. Poderá encerrar, antecipadamente, seus trabalhos se tiverem votado todos os eleitores aptos para participarem do pleito.

Art. 39 - Os trabalhos de coleta de voto poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidas entre associados, os quais se identificarão perante a mesa antes.

Parágrafo Único: A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se este, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observada seguinte tramitação:

- A) - Cada associado em condições de voto, após identificar-se, receberá da mesa coletora uma senha com número de chamada, para votação;
- B) - Cada eleitor, quando chamado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, devidamente rubricada pelo presidente da mesa e mesários;
- C) - A seguir, dirigir-se-á à cabine indevassável onde assinalará no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a em seguida na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que, poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

Art. 40 - Somente os fiscais poderão impugnar oralmente os votos, na hora no fato que ensejar a irrisignação, sob pena de preclusão; os eleitos cujo votos forem impugnados, votarão em separado.

Parágrafo Único: No voto em separado o eleitor colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem justificadas por escrito, até o término do horário da votação.

Art. 41 - Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes, estes se o pretenderem, mencionará:

- A) - Nomes e componentes da mesa e funções desempenhadas;
- B) - Nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;
- C) - Número de eleitores que votaram;
- D) - Menção sobre a existência de protestos ou impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral;
- E) - Serão indicados também, em resumo, as razões dos protestos e impugnações.

Art. 42 - Cumpridas as determinações do artigo anterior, a urna e todos documentos eleitorais, inclusive, a ata e sobra de material, serão entregues à mesa apuradora para os devidos fins.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 43 - Encerrados os trabalhos de votação, os documentos a ela referentes e a urna, serão entregues à mesa apuradora, mediante recibo.

18 MAR 2021

17 MAR 2021

Trina Ferreira Asselin
ADVOGADO
OAB/PA 23.288

Art. 44 - A mesa apuradora será presidida por pessoa designada pelo Diretor Presidente do Sindicato e contará com um suplente, todos de livre escolha do primeiro, desde que não sejam diretores do Sindicato, candidatos e seus parentes até terceiro grau em linha reta ou colateral, e afins, nos termos dos arts. 1591 a 1595 do vigente Código Civil.

Art. 45 - Instalada a mesa apuradora, iniciará seus trabalhos com a verificação da existência de *quorum* para validade da eleição. Se não houver *quorum*, serão encerrados os trabalhos, lavrando a ata e comunicando o Diretor Presidente do SETRANS para providências com vistas a segunda ou terceira votação, se for o caso.

Art. 46 - Verificada a existência de *quorum*, a mesa apuradora fará a constatação se o número de votos coincide com o de eleitores. Em quaisquer hipóteses procederá a apuração, mais se o número de votos for superior ao número de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso, se este for superior a diferença dentre as duas chapas vencedoras o excesso, se este for superior à diferença dentre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 47 - A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre a sua validade. Somente os votos válidos serão computados.

Art. 48 - De todos trabalhos de Apuração da mesa apuradora lavrará a ata da qual constará, obrigatoriamente:

- A) - Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- B) - Número de votantes;
- C) - Resultado geral da apuração;
- D) - Ocorrência de protestos ou de qualquer outro fato que possa ineluir no resultado do pleito.

Art. 49 - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso interposto para a Assembleia Geral do Sindicato, no prazo de cinco dias, contada da data do término da apuração, sob pena de serem considerados como não existente.

Parágrafo Único: A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado em que ensejou a peça recursal.

Art. 50 - Do recurso será dada ciência aos encabeçadores das outras chapas concorrentes que terão prazo de cinco dias, contados da data da ciência, para apresentarem outras razões.

§ 1º - Os recursos não terão efeitos suspensivos.

§ 2º - Caberá ao presidente do Sindicato dar posse aos eleitos, no dia em que terminar o mandato expirante.

SEÇÃO VII DAS NULIDADES

Art. 51 - Serão nulas as eleições:

I - Quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou quando encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votados todos eleitores;

II - Não forem cumpridas as determinações constantes destas normas;

III - Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

Art. 52 - Serão anuláveis as eleições, quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 53 - A nulidade da eleição poderá ser declarada pela Assembleia Geral após ouvir os interessados que, se não concordarem, poderão recorrer ao poder judiciário.

SEÇÃO VIII DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 54 - Poderão ser impugnados candidatos integrantes da chapa ou toda chapa, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 37 do presente estatuto.

Art. 55 - Dentro do prazo de quinze dias, contados da data da eleição, poderá ser interposto recursos visando anulação do pleito eleitoral

Art. 56 - As impugnações e recursos são dirigidos ao presidente do Sindicato que:

i - Nas quarenta e oito horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de cinco dias, contados do recebimento;

ii - Recebido pronunciamento dos interessados, instruirá o processo, podendo aduzir, razões e realizar diligências;



iii - Encaminhar, devidamente instruído o processo eleitoral a apreciação da diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único: Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundar em prova documental.

Art. 57 - Da decisão mencionada no inciso III do artigo anterior, poderão os interessados recorrer a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - Constitui patrimônio do Sindicato:

I - Contribuição dos associados;

II - Doações e legados;

III - Bens móveis e imóveis de sua propriedade;

IV - Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;

V - Multas;

VI - Rendas eventuais.

Art. 59 - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo se já estiver previsto no orçamento do Sindicato.

Art. 60 - Caberá a Diretoria Executiva do Sindicato submeter à aprovação da Assembleia Geral nas épocas próprias, a prestação de contas de sua administração e todos os demais atos para os quais seja exigida deliberação dessa assembleia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - O Sindicato não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, seja a que título for.

Art. 62 - Os cargos previstos neste estatuto para Diretoria e Conselho Fiscal intransferíveis são pessoais e intransferíveis.

Art. 63 - Nenhuma remuneração será devida aos membros de quaisquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 64 - A totalidade de venda ou de receita do Sindicato se aplicará, exclusivamente, na manutenção dos serviços e constituição de seu patrimônio.

Art. 65 - Nenhum empregado do Sindicato poderá ser candidato a cargo eletivo no mesmo.

Art. 66 - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 67 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente, na forma da legislação em vigor.

Art. 68 - As disposições pertinentes ao tempo de mandato ou gestão da Diretoria Executiva do Sindicato, cuja duração passou a ser quadrienal, conforme a nova redação do art. 10º deste Estatuto Social aplicam-se aos atuais dirigentes e conselheiros eleitos no último mês de março de 2009.


MARIO JORGE GOMES BORGES
CPF: 387.560.992-15
Presidente do SETRANS


TIAGO FERREIRA ESSELIN
OAB/PA 23.268
Advogado SETRANS


Jean Maria Esposito da Silva
RG 3543132 - CPF: 616.841.582-87
DIRETOR FINANCEIRO





TABELIÃO ADMINISTRATIVO 1º OFÍCIO
 VALOR DE R\$ 12,90

MARCO JORGE BOMES SOARES,
 TEOMAR HAKLO PEREIRA DE
 SILVA
 19 MAR 2021

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 2º Ofício
 Eunice Alexandra Ferreira Vieira
 Marcia Aurelio C. Vieira
 Interina
 SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
 VALOR ASSOCIADO COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 2º Apreciado hoje para o registro

Protocolo n.º R-32 Soc. n.º 36444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo n.º 16416 Soc. n.º R-76 Pa. 680

Santarém 22 de março de 2021

Eunice Alexandra Ferreira Vieira

Eunice A. Ferreira Vieira
 Tabeliã Interina
 CPF: 055.557.952-20

SELO DE SEGURANÇA POSTO NA ATUAÇÃO
 DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TABELIÃO BENTES VEIRA 1º OFÍCIO
 Rua DE SOUZA: 127 - SANTARÉM - PA
 CEP: 68200-240 Fone: (93) 3334-1691
 NOME REGISTRO E VOTO - SELO DE SEGURANÇA
 CANCELADO E ORIGINAL ELIGIBEL PARA
 CANCELAMENTO EM 10 DIAS
 VALOR DE R\$ 12,90
 V. TEST. 01 DA VERBADE
 SANTARÉM
 23 MAR 2021
 Aldeara de S. Nune
 Escrevente Juramentada
 CPF: 056.008.189-2

